ORÇAMENTO E FINANÇAS **PÚBLICAS**

NOTA **TÉCNICA** N° 003/2024

A reforma tributária e seu impacto para os municípios



Ronam Colansky Reis

800 Z



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E

FINANÇAS PÚBLICAS

Evana Rezende Batista

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Ronam Colansky Reis

Contador

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

REIS, Ronam Colansky. **Nota Técnica nº 003:** A reforma tributária e seu impacto para os municípios. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, março 2024. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS NOTA TÉCNICA N° 003/2024

A reforma tributária e seu impacto para os municípios

Ronam Colansky Reis

で 00 Z



NOTA TÉCNICA Nº 003/2024

1 Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 198/2024

Finalidade da audiência pública: Promover debate sobre a reforma tributária e seu

impacto para os municípios.

Comissão: Orçamento e Finanças Públicas.

Autoria do requerimento: Vereador Dr. Célio Frois.

Data, horário e local: 27/3/2024, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes.

2 Considerações Técnicas

Em 20 de dezembro de 2023, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 132, que altera o Sistema Tributário Nacional. A emenda, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019, tem como principal efeito a unificação, a partir de 2033, de cinco tributos – ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins – em uma cobrança única, que será dividida entre os níveis federal (por meio da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS) e estadual/municipal (por meio do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS).¹

A reforma simplificará e unificará os tributos sobre o consumo, mas as mudanças ocorrerão aos poucos. A nova tributação das mercadorias e dos serviços começará a entrar em vigor em 2026 e só terminará em 2033. A transição para a cobrança do imposto no destino (local de consumo) se iniciará em 2029, levará 50 anos e só será concluída em 2078.²

Essas mudanças têm potencial de alterar a atual arrecadação dos entes federativos. Para estabilizar as receitas dos estados e municípios com relação ao ICMS e ISS, a reforma estabelece uma transição na partilha dos valores arrecadados que durará 50 anos, entre 2027 e 2077. O IBS arrecadado será partilhado entre estados, municípios

NT 003-2024 1/6

¹ Fonte: Senado Federal.

² Fonte: Agência Brasil.



e Distrito Federal de modo a manter proporcionalmente a receita média de cada ente federativo, obedecendo a futura lei complementar.

Para gerir o IBS, a emenda cria um Comitê Gestor, que será uma entidade pública sob regime especial com independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira. Terá 27 membros representando cada estado e o Distrito Federal; outros 27 membros representando o conjunto dos municípios (14 representantes escolhidos de forma igual entre os municípios e 13 considerando o tamanho da população).

O comitê terá apenas funções normativas e administrativas. Caberá ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) processar e julgar os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor.³

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea divulgou em 28 de agosto de 2023 uma Nota Técnica com o objetivo de atualizar as estimativas de impacto redistributivo da reforma tributária no âmbito da Federação, considerando o texto recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados e os valores de arrecadação de estados e municípios em 2022 como base para construção do cenário contrafactual pósmudanças. Trata-se de uma atualização do estudo inédito publicado em 31 de maio de 2023 pelo próprio Ipea.⁴

Em alguns trechos do estudo em questão, são indicados quais seriam os estados e os municípios "ganhadores" e os "perdedores" com a efetivação da reforma, levandose em conta diversos cenários econômicos possíveis, de pessimismo, otimismo ou algo médio entre eles.

A reforma tributária prevê um longo período de transição e pretende atenuar as discrepâncias atuais existentes entre cidades, permitindo que enormes contingentes populacionais, hoje com restrição de acesso a serviços públicos, possam finalmente usufrui-los.

NT 003-2024 2/6

³ Fonte: Senado Federal.

⁴ Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).



A tabela a seguir, reproduzida do estudo do Ipea, compara as cidades mais ricas e mais pobres de cada estado e do país no cenário pré-reforma e no cenário pós-reforma.

Comparação entre as maiores e menores receitas municipais per capita (ISS+ICMS) antes e depois da reforma (em R\$ milhões e % a.a. de crescimento)							
UF	Mais ricos		Mais pobres		Pré-reforma		Pós-reforma
	Município	Receita per capita	Município	Receita per capita	Máx/Min		Máx/Min
AC	Rio Branco	781	Tarauacá	328	2,4		1,4
AL	Pilar	2.664	Satuba	182	14,6		2,5
AM	Presidente Figueiredo	4.260	Iranduba	284	15,0		2,1
AP	Pedra Branca do Amapari	4.296	Porto Grande	293	14,7		2,5
BA	São Francisco do Conde	17.064	Muritiba	200	85,3		4,6
CE	São Gonçalo do Amarante	3.886	Viçosa do Ceará	148	26,3		2,6
ES	Vitória	3.469	Piúma	391	8,9		2,1
GO	Alto Horizonte	12.438	Santo Antônio do Descoberto	98	126,9		4,2
MA	Santo Antônio dos Lopes	4.526	Turilândia	105	43,1		6,6
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	13.422	Esmeraldas	227	59,1		5,3
MS	Jateí	7.070	Ladário	580	12,2		3,5
MT	Santa Rita do Trivelato	7.982	Arenápolis	645	12,4		3,7
PA	Vitória do Xingu	7.752	Cametá	121	64,1		9,0
PB	Alhandra	3.025	Aroeiras	149	20,3		2,5
PE	Ipojuca	6.505	Brejo da Madre de Deus	147	44,3		2,4
PI	São Gonçalo do Gurguéia	4.544	Madeiro	97	46,8		2,9
PR	Ortigueira	4.801	Sarandi	238	20,2		3,1
RJ	São João da Barra	5.188	Magé	302	17,2		4,8
RN	Guamaré	10.734	Extremoz	137	78,4		4,6
RO	Pimenteiras do Oeste	7.050	Ouro Preto do Oeste	698	10,1		3,0
RR	São João da Baliza	1.365	Rorainópolis	417	3,3		1,6
RS	Triunfo	6.885	Alvorada	293	23,5		3,0
SC	Itá	5.192	Balneário Arroio do Silva	389	13,3		2,4
SE	Rosário do Catete	3.391	Itabaianinha	218	15,6		2,0
SP	Paulínia	11.956	Francisco Morato	321	37,2		6,3
TO	Lajeado	4.810	Axixá do Tocantins	172	28,0		3,2
Brasil	São Francisco do Conde	17.064	Madeiro	97	175,9		13,7

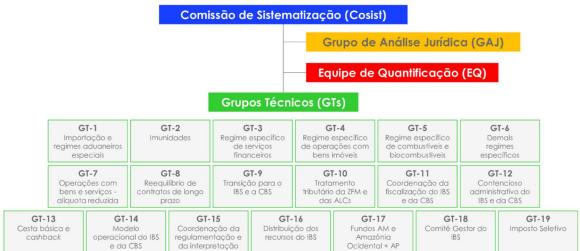
Fonte: Ipea; adaptado pelo autor.

Pode-se ver que a cidade baiana de São Francisco do Conde, no cenário pré-reforma, possui uma receita municipal *per capita* 176 vezes maior que a cidade piauiense de Madeiro. No cenário pós-reforma, essa diferença despenca para quase 14 vezes. Em cada estado, os números da coluna pós-reforma são todos de um dígito, bem diferente do que traz a coluna pré-reforma, com números de diversas grandezas.

Com a aprovação da reforma tributária no fim de 2023, a próxima fase é de regulamentação, que deve se estender até 2026. Em janeiro/2024, o Ministério da Fazendo criou o PATRTC – Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma Tributária, composto por 19 grupos técnicos subordinados a uma comissão de sistematização. Essas instâncias têm um grupo de análise jurídica e uma equipe de quantificação à sua disposição. A estrutura é do programa é a seguinte:

NT 003-2024 3/6





Fonte: Governo Federal.

Cada grupo é composto por representantes da União, dos Estados e dos Municípios. O resultado dos trabalhos do PATRTC será entregue ao Ministério da Fazenda para subsidiar a elaboração dos projetos de leis complementares. Após conclusão, esses projetos serão enviados pelo Executivo ao Congresso Nacional até abril/2024.

A partir de 2026, a reforma tributária entra em sua fase de transição para novo modelo e segue até 2033, quando estará funcionando por completo⁵.

3 Legislação Correlata

Legislação Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts.145 a 162, art.198;
 ADCT art.76-B; art.82; art.92-B; arts.124 a 137); Vide Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Legislação Municipal

- Lei Orgânica do Município (arts.115 a 120).
- Lei nº 1.310, de 31 de dezembro de 1966, que "Institui o Código Tributário do Município de Belo Horizonte e contém outras providências."

NT 003-2024 4/6

⁵ Fonte: Ministério da Fazenda.



- Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, "Dispõe sobre os tributos cobrados pelo município de Belo Horizonte e contém outras providências."
- Lei nº 8.147, de 29 de dezembro de 2000, que "Altera a legislação tributária municipal e dá outras providências."
- Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002, que "Altera a redação do art. 46 da Lei nº 5.641/89 e institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública."
- Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e dá outras providências."
- Lei nº 9.041, de 14 de janeiro de 2005, que "Concede benefício fiscal ou auxílio para os casos que menciona e dá outras providências."
- Lei nº 9.795, de 28 de dezembro de 2009, que "Altera a Política Tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e dá outras providências."
- Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, que "Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.
- Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nos Capítulos II, III e IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte."
- Lei nº 11.509, de 30 de maio de 2023, que "Institui a política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Belo Horizonte."

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Ronam Colansky Reis
Contador

NT 003-2024 5/6

4 Referências

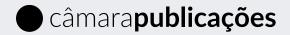
AGÊNCIA BRASIL. Entenda a reforma tributária promulgada nesta quarta. 20/12/2023. Disponível em https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-12/entenda-reforma-tributaria-promulgada-nesta-quarta#. Acesso em: 5 mar. 2024.

GOBETTI, Sérgio Wulff; MONTEIRO, Priscila Kaiser. Impactos redistributivos da reforma tributária: estimativas atualizadas. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. Carta de Conjuntura nº 60 – Nota de Conjuntura nº 18 – 3º trimestre de 2023. Disponível em https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2023/08/impactos-redistributivos-da-reforma-tributaria-estimativas-atualizadas/. Acesso em: 12 mar. 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Regulamentação: acompanhe os próximos passos da reforma tributária. 2024. Disponível em ">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao/regulamentacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao/regulamentacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao/regulamentacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao/regulamentacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao/regulamentacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao/regulamentacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>">https://www.gov.br/fazenda/pt-br/ace

SENADO FEDERAL. Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis. 21/12/2023. Disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis. Acesso em: 4 mar. 2024.

NT 003-2024 6/6



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG

www.cmbh.mg.gov.br

31 3555.1100